



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2017

Publicado no J.O.M.
Nº 827 de 01/12/17

DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA EDILIDADE MUNICIPAL DE EMAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO - brusca e considerável queda no último semestre da receita líquida municipal em face da política nacional implementada pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO - A necessária adoção de medidas para redução das despesas operacionais da máquina administrativa da Prefeitura Municipal e, objetivando o equilíbrio orçamentário no corrente exercício e ainda, a obrigatoriedade de conformação das despesas totais de pessoal sobre as receitas líquidas correntes ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO - A necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas para o equilíbrio Orçamentário e Financeiro do exercício em curso;

CONSIDERANDO - Considerando, a obrigatoriedade em cumprir os índices de gastos com pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (b, III, art. 20 e art. 22);

CONSIDERANDO - O compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais e que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da coletividade.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

CONSIDERANDO - A atual crise econômica que atravessa o país, que conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução; de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe a adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e ajuste à nova situação financeira da Nação e do Município;

CONSIDERANDO - Ainda, que essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos poucos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/ 2000 - LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal de Emas, que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



Art. 3º - Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante à municipalidade.

Art. 4º - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado.

Art. 5º - Fica determinado imediata redução nas despesas provenientes de:

a) *Corte de todas as gratificações* adimplidas pela edilidade à exceção das incorporadas por lei ou decisão judicial;

b) *Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia e água, material de consumo, combustíveis*, e expediente em repartições municipais;

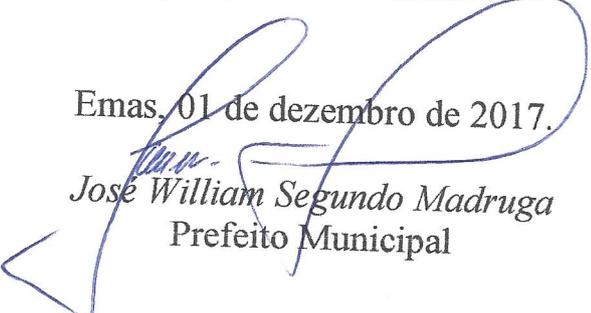
Art. 6º - A exoneração a partir de 01 de dezembro de 2017, de todos os ocupantes de cargos comissionados e de confiança à exceção dos seguintes cargos: **Secretários Municipais de Finanças/Tesoureiro, Educação, Saúde, Assistência Social, Coordenador de Transferência de Renda e Benefícios: Cadúnico e Programa Bolsa Família, Coordenador de Protocolo, Diretor Chefe de Gabinete e outros que a edilidade julgar indispensáveis ao funcionamento da administração.**

§ 1º - Serão excluídos da exoneração de que trata o caput deste artigo, a ocupante de cargo comissionado que comprove a qualidade de gestante ou de pós-parto até cinco meses, com termo de referência a data do decreto, em razão da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, "b" do ADCT.

§ 2º - Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas, 01 de dezembro de 2017.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal